



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 107/2021

Súmula: Suspende o pagamento de progressões funcionais, gratificações por escolaridade dos servidores municipais, empregados públicos, e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a **Lei Complementar nº 173/2020**, que, no inciso I do art. 8º proíbe, até 31 de dezembro de 2021 *conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos **Processos nº 447230/20 e 96972/21**, entendeu, ao analisar os incisos I e IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, pela possibilidade da concessão de recomposição inflacionária, anuênios e quinquênios referentes a período aquisitivo anterior a 27/05/2020;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal julgou pela improcedência das **ADIs nº 6450 e 6525** no sentido de que *o art. 8º, apenas prevê regramento de modo a impedir o crescimento de gasto público com despesa de pessoal durante o enfrentamento da crise sanitária e fiscal causada pela pandemia da COVID-19, impedindo uma série de atos até 31 de dezembro de 2021. (...) No caso, verifica-se que não houve uma redução do valor da remuneração dos servidores públicos, uma vez que apenas proibiu-se, temporariamente, o aumento de despesas com pessoal para possibilitar que entes federados enfrentem as crises decorrentes da pandemia de COVID-19, buscando sempre a manutenção do equilíbrio fiscal";*

CONSIDERANDO que, tendo em vista as decisões proferidas nas ADIs nº 6450 e 6525, foi ajuizada, perante o Supremo Tribunal Federal, a **Reclamação nº 48538/PR**, na qual o Relator Min. Alexandre de Moraes cassou os Acórdãos proferidos nos Processos nº 447230/20 e 96972/21 – TCE/PR;

CONSIDERANDO que, diante dessa decisão proferida pelo STF, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná reviu seu posicionamento, conforme **Acórdão nº 2600/21 – Tribunal Pleno** para cumprir a ordem judicial e orientar seus jurisdicionados no sentido de que:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- a) **Se abstenham de conceder a recomposição inflacionária** a que faz menção o art. 37, X, da Constituição Federal, durante a vigência da LC nº 173/20, ou enquanto prevalecer a decisão proferida nos autos de Reclamação nº 48.538/PR, do Supremo Tribunal Federal, firmada pelo d. Min. ALEXANDRE DE MORAES;
- b) **Nas hipóteses em que a revisão tenha sido concedida, deverá a Administração, enquanto prevalecer a decisão proferida nos autos de Reclamação nº 48.538/PR, do Supremo Tribunal Federal, firmada pelo d. Min. ALEXANDRE DE MORAES, suspender o respectivo ato, mediante o processo legislativo adequado**, observando a irrepetibilidade dos valores pagos, ante seu caráter alimentar, além da boa-fé tanto dos gestores, como dos servidores, nos termos do art. 22, *caput*, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro;
- c) O presente entendimento, naquilo que couber, aplica-se a todos os expedientes que tratem da matéria.

CONSIDERANDO que o Município de Paulo Frontin ajuizou ação judicial visando garantir a continuidade do pagamento da reposição salarial concedida – **Autos nº 0001064-65.2021.8.16.0106**, mas na qual foi postergada a análise da medida liminar pleiteada, motivo pelo qual a Administração não está amparada por decisão judicial que possibilite a manutenção, por ora, da reposição inflacionária concedida pela Lei nº 1.283/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, temporariamente, o pagamento de progressões funcionais, gratificações por escolaridade dos servidores municipais, empregados públicos, concedidos no ano de 2021.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2021.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 08 de novembro de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal